



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	30\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	30\$	» . . . . . 45\$
Avulso: Número de duas páginas 30\$ de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 27:550** — Adita das palavras «em rama ou cardada» as rubricas respeitantes a «lã artificial de trapo, tinta ou não», «lã mecânica» e «lã regenerada» e das «em rama ou cardado» as rubricas referentes a «mungo» e «shoddy», do índice remissivo da pauta de importação.

**Portaria n.º 8:648** — Autoriza a Federação Nacional dos Industriais de Moagem, com sede em Lisboa, a emitir 54:988 obrigações do valor nominal de 1.000\$, em títulos de 1, 5, 10, 20, 50 e 100 obrigações, ao juro anual de 5 por cento, pagável nos dias 10 de Março e 10 de Setembro de cada ano.

#### Ministério da Marinha:

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 27:551** — Regulamenta o serviço de abastecimento de águas à vila de Montargil.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 27:552** — Estabelece as bases fundamentais do regime corporativo colonial.

**Decreto n.º 27:553** — Determina que as aquisições de bens imobiliários, feitas nas colónias pelo Banco Nacional Ultramarino e pelo Banco de Angola, em execuções movidas contra os seus devedores pelos mesmos Bancos ou por outro credor, até cinco anos a contar da publicação do presente decreto nos respectivos *Boletins Officiais*, fiquem sujeitas ao pagamento de contribuição de registo por metade da taxa fixada na lei vigente nas respectivas colónias.

**Declaração de ter sido**, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita no orçamento para máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios do Conselho Superior do Disciplina das Colónias.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 27:550

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte;

Artigo único. São aditadas das palavras «em rama ou cardada» as rubricas:

Lã:

Em outros estados:

Artificial de trapo, tinta ou não.  
Mecânica.  
Regenerada.

e das palavras «em rama ou cardado» as rubricas:

Mungo.  
Shoddy.

do índice remissivo da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## Inspeção do Comércio Bancário

### Portaria n.º 8:648

Tendo a Federação Nacional dos Industriais de Moagem, organização corporativa de interesse público, com sede em Lisboa, na Rua Augusta, 27, 3.º andar, pedido autorização para emitir 54:988 obrigações do valor nominal de 1.000\$, em títulos de 1, 5, 10, 20, 50 e 100 obrigações, ao juro anual de 5 por cento, pagável nos dias 10 de Março e 10 de Setembro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais, a realizar nos meses de Março e Setembro, no prazo máximo de vinte anos, a começar em 10 de Setembro do corrente ano, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteios, ao par, ou por compra no mercado;

Considerando que a Federação Nacional dos Industriais de Moagem está autorizada, nos termos do decreto-lei n.º 24:185, de 18 de Julho de 1934, a emitir obrigações do valor correspondente à importância total das indemnizações atribuídas às fábricas de moagem que forem expropriadas;

Cumprido o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Federação Nacional dos